



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.205 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.998

"Autoriza dotação de terreno e respectivas construções ao Estado de Minas Gerais, com destinação à residências de Juiz de Direito e Promotor de Justiça e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno de propriedade do Município medindo 720 M²(Setecentos e vinte metros quadrados), situado na rua Valdemar Almeida, nesta Cidade de São João do Paraíso, com as seguintes confrontações:Pela frente com a rua Valdemar Almeida, pela laterais direita, esquerda e fundos com terrenos, da Prefeitura.

Art. 2º-O terreno doado será utilizado exclusivamente, para construção de duas casas que servirão de residência para o Juiz de Direito e Promotor de Justiça, em face de instalação da Comarca neste Município.

Art. 3º-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, autorizada a construir duas casas sendo uma para o Juiz e Outra P/ o Promotor de Justiça.

Art. 4º- As despesas decorrentes da construção serão / realizadas pela dotação orçamentária 02.50.57.025-4110, da secretaria - Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 20 de Fevereiro de 1.998.

SANCIONADO EM PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso

08/03/1998

José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG